



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 758/92

Ementa: Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Os vencimentos do funcionalismo público municipal ficam reajustados em 100% (cem por cento), distribuídos:

- 40% (quarenta por cento) no mês de maio;
- 30% (trinta por cento) no mês de junho;
- 30% (trinta por cento) no mês de julho.

Parágrafo1º-Os cálculos dos percentuais constantes do "CAPUT" deste artigo, serão feitos sobre os vencimentos do mês de abril de 1992.

Parágrafo2º-Os percentuais constantes deste artigo serão extensivos a remuneração dos funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Art.2º-As despesas decorrente desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias do exercício em curso.

Art.3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 1992.

=PREFEITO=

Everaldo Jose Costa Galvão.